

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, de 13 de setembro de 2013.

Decreta a anulação de obras públicas que indica, declara a inidoneidade da empresa DM CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF nº 10.895.211/0001-93) e adota outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Mucambo, após ter deflagrado e concluído processos de licitação, firmou contratos de obras públicas para a construção de uma Unidade Básica de Saúde e uma Escola de Ensino Infantil Tipo B com a empresa DM CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF nº 10.895.211/0001-93).

CONSIDERANDO que a empresa DM CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF nº 10.895.211/0001-93).

, após ter obtido diversas prorrogações não cumpriu as suas obrigações no tempo e modo, inclusive deixando fluir o termo final de uma e abandonando a outras das obras para as quais foi contratada.

CONSIDERANDO que foi instituído uma Comissão Apuracional para a constatação dos fatos acima, e a conclusão chegada foi pela anulação dos contratos por violação as regras contratuais e abandono da execução de obras.

CONSIDERANDO o parecer jurídico expendido de forma favorável a anulação das contratações, expedição de declaração de inidoneidade e de recomposição de prejuízos causados ao Município pela empresa DM CONSTRUÇÕES – ME (CNPJ/MF nº 10.895.211/0001-93).

CONSIDERANDO a decisão do Executivo Municipal lançada nos autos do Processo Apuracional nº 01/2013.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, uso das suas atribuições e fundado nos arts. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, DECRETA o seguinte:

Art. 1º - Ficam anulados os contratos celebrados de execução de obras públicas municipais para a edificação de uma Unidade Básica de Saúde e de uma Escola de Ensino Infantil Tipo B, na sede do Município com a empresa DM Construções – ME (CNPJ/MF nº 10.895.211/0001-93).

Art. 2º - Declara inidônea por dois (2) anos a empresa DM Construções – ME, nos termos do art. 87, IV, da lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A empresa DM Construções – ME somente será passível de reabilitação após passado o termo do artigo anterior e ressarcido integralmente os prejuízos causados ao Município de Mucambo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Mucambo/CE, em 13 de setembro de 2013.


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito de Mucambo